



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a ampliação da vacinação contra a COVID-19 para crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de idade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências, e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.437, de 11 de junho de 2021, que aprova a instituição do Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação (GAMOV) no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.439, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a distribuição da vacina contra a COVID-19 da Janssen no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.440, de 14 de junho de 2021, que aprova a inclusão de gestantes e puérperas sem comorbidades nos grupos prioritários para a vacinação contra a covid- 19 no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.508, de 03 de setembro de 2021, que aprova a vacinação contra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos e dose de reforço no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.551, de 29 de setembro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço de vacinas contra COVID-19 em trabalhadores de saúde e na população acima de 60 (sessenta) anos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.557, de 15 de outubro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço para a população indígena e a vacinação contra a COVID-19 da população indígena de 12 a 17 anos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.632, de 19 de novembro de 2021, que aprova a aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID-19 para pessoas acima de 18 anos de idade e a redução do intervalo entre as doses da vacina contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais e dá outras providência;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.698, de 29 de dezembro de 2021, que aprova a vacinação de crianças, de 5 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, contra a COVID-19, no Estado de Minas Gerais;

- a Nota Técnica Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS com a autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - Coronavac;

- a Nota Técnica Nº 114/2022-DEIDT/SVS/MS que recomenda a vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech em crianças de 6 meses a 2 anos de idade COM COMORBIDADES (2 anos, 11 meses e 29 dias);

- a autorização da ANVISA para a ampliação de uso da vacina Pfizer para imunização contra COVID-19 em crianças entre 6 meses e 4 anos de idade e que a vacina é segura e eficaz;

- a Nota Especial das Sociedades Brasileiras de Pediatria (SBP) e de Imunizações (SBIm) que endossa a recomendação da Câmara Técnica Assessora do Programa Nacional de Imunizações (PNI) da imediata incorporação da vacina Comirnaty (Pfizer) para crianças brasileiras de 6 meses a 4 anos de idade;

- o período de 10 semanas para o armazenamento de 2 a 8º graus da vacina Pfizer para crianças de 6 meses a 4 anos de idade e a recomendação do descarte 12 horas após a diluição;

- o risco de perda de doses da vacina Pfizer, conforme relato dos municípios, devido ao prazo de descongelamento ou pela conclusão da vacinação das crianças com comorbidades da faixa etária indicada pelo Ministério da Saúde;

- a recomendação da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI) em reunião no dia 15/12/2022 para a ampliação da vacinação para crianças de 6 meses a 2 anos de idade no Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Ofício nº 282/2022, de 16 de dezembro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a ampliação da vacinação contra COVID-19 para a população de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com a vacina Pfizer-BioNTech, de forma escalonada, conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I - GRUPO A – Crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias com comorbidades, conforme Anexo Único desta Deliberação;
- II - Grupo B – Crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias de comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) e em situação de rua;
- III - Grupo C – Crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias sem comorbidades que sejam contatos intradomiciliares de crianças com comorbidades; e
- IV - Grupo D - Crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias sem comorbidades.

Art. 2º - O esquema primário da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech será composto de três doses em que as duas doses iniciais devem ser administradas com quatro semanas (1 mês) de intervalo, seguidas por uma terceira dose administrada com oito semanas (2 meses) após a segunda dose para crianças de 6 meses e 2 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 3º - Fica autorizada a vacinação dos grupos B, C e D listados no Art.1º, neste momento, somente mediante a utilização de doses remanescentes da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech não utilizadas em crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias com comorbidades.

Parágrafo único – Deve ser assegurada a guarda doses necessárias para completar o esquema vacinal de todas crianças que iniciarem a vacinação (D2 + D3).

Art. 4º - Fica recomendado aos municípios:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I - garantir a sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade de saúde;
- II - realizar busca ativa das crianças que não iniciaram o esquema vacinal primário contra a COVID-19, bem como os faltosos para completar o esquema de vacinação;
- III - adotar estratégias que favoreçam e ampliem o acesso da população aos imunobiológicos, tais como, ampliação do horário de funcionamento da sala de vacina, abrir em finais de semana;
- IV - realizar ações de sensibilização como forma de estimular a vacinação; e
- V - garantir pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da unidade de saúde.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2022.

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos ou internação prévia por crise asmática ou uso de doses altas de corticóide inalatório e de um segundo medicamento de controle no ano anterior).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR - Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA)
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo.
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatias hipertensiva	Cardiopatias hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunocomprometidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças inflamatórias imunomediadas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de Down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências da 13ª edição do PNO/Ministério da Saúde, publicado em Maio de 2022.